

Alteração dos Estatutos da Associação Para o Desenvolvimento de Lagares, de acordo com o decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E AFINS

Artigo 1º

A Associação para o Desenvolvimento de Lagares, adiante abreviadamente designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Avenida das Portelas, 127, 4560-182 freguesia de Lagares, concelho de Penafiel.

Artigo 2º

A Associação para o Desenvolvimento de Lagares é uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o objetivo de promover e contribuir para o desenvolvimento das áreas geográficas onde intervém, dando expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, criar e gerir projetos, infra-estruturas e equipamentos destinados a satisfazer as necessidades de cuidados sociais, de saúde e humanitários, em colaboração com o estado, autarquias locais e outras entidades públicas e privadas, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos em todo o território nacional. A Associação, se as suas possibilidades o permitirem, poderá ainda exercer a sua ação em relação às necessidades da freguesia designadamente, em matéria cultural, desportiva ou humanitária.

Artigo 3º

Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, bens e serviços nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio às famílias;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos, na doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Promoção da igualdade de género, nomeadamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais.

Artigo 4º

1. A Associação pode prosseguir de modo secundário quaisquer outros fins e atividades não lucrativas, desde que sejam compatíveis com os fins principais definidos nos artigos anteriores.

2. A Associação pode ainda desenvolver qualquer atividade de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização daqueles fins.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica ou financeira do beneficiário.

2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.

4. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

A Associação será constituída por um número ilimitado de associados.

Artigo 8º

Podem ser admitidos como associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, naturais, residentes ou que trabalhem na freguesia e, bem assim, por pessoas coletivas.

Artigo 9º

Haverá três categorias de associados:

1. Sócios Honorários – As pessoas que tenham contribuído de forma relevante para os fins, a atividade, acção ou prestígio da Associação, como tal reconhecidas pela Assembleia Geral.
2. Sócios beneméritos – As pessoas que tenham contribuído com dinheiro ou outros bens de valor superior ao fixado pela Assembleia Geral e sejam, nessa qualidade, admitidos pela Direção.
3. Sócios Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma jónia e de uma quota anual nos

montantes fixados pela Assembleia Geral, estabelecidos pela Direção.

Artigo 10º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro que a associação para o efeito obrigatoriamente organizará e manterá actualizado.

Artigo 11º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas deliberações e eleição da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo trigésimo primeiro;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e os demais documentos, apresentados nas reuniões da Assembleia Geral, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de Associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e colaborar nas tarefas para que forem solicitados pelos órgãos sociais, acatando e cumprindo as respetivas deliberações;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 13º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos;

c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas na alínea a) e b) do número um do presente artigo são da competência da Direcção.

4. Para além de outras situações, a pena de suspensão será aplicada aos associados que tenham as quotas em atraso superior a 2 anos.

5. Da aplicação destas sanções cabe recurso para a Assembleia Geral seguinte.

4. A sanção prevista na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do presente artigo, só se efetivarão após audição prévia do associado.

Artigo 14º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo primeiro, se estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeadamente tendo em dia o pagamento das suas quotas;

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano na Associação não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo decimo primeiro, mas podem assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;

3. Não são elegíveis nem podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes da Associação os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal e no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa, apropriação ilegítima de bens do setor público não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção de pena.

Artigo 15º

A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 16º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 2 anos consecutivos ou intercalados;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo terceiro.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior a perda de qualidade de associado é verificada em reunião de Direção, ficando a constar da respetiva ata os meses cujas quotas do associado ficaram em débito, e considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de quinze dias.

Artigo 17º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capitulo III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º

Os corpos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal sendo o mandato de todos eles de 4 (quatro) anos.

Artigo 19º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada na instituição de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo no entanto a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3. Não há lugar à remuneração prevista no número anterior sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%:

b) Endividamento global superior a 150%;

c) Autonomia financeira inferior a 25%;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 20º

1. No mês de Dezembro do último ano dos mandatos em curso deve proceder-se à eleição dos associados que hão-de exercer esses cargos no quadriénio seguinte.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente de Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

4. Quando a eleição tiver sido realizada fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número três.

5. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral, ou seu substituto, não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral tomam posse sem mais, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 21º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de

esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo de mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

1. O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido a nenhum titular de qualquer um dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de cargo em dois ou mais órgãos.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 23º

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e, no caso da Direcção e Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou ao tratamento de assunto com incidência pessoal nos seus membros serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiveram presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do órgão social respetivo.

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante se o titular do órgão tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efectuada e/ou se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26º

1. A Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2. Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhador da associação.

Artigo 27º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Os titulares da Direção ou do Conselho Fiscal não podem ser membros da mesa da Assembleia Geral.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos imediatamente após o apuramento do resultado da eleição respectiva.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício

seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação da integração na Associação de uma instituição ou dos respectivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) A realizar em Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais cujo mandato termine no ano civil seguinte;

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos cinquenta associados ou, se for menor o número correspondente, no mínimo a 10% do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por

meio de aviso postal, expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio electrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior.

4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

Artigo 33º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se quando estiverem presentes no mínimo três quartos do número dos requerentes.

Artigo 34º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h), do artigo 30º destes estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 30º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos titulares dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação de balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 36º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente;

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 37º

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar regulamentos internos que se mostrem adequados e

promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Artigo 38º

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a tratar;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 43º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 44º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um relator.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção da Associação podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de assuntos determinados cuja importância o justifique.

Artigo 48º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 49º

1. A Associação é uma pessoa colectiva sem finalidade lucrativa, obedecendo as suas contas de exercício ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, aprovadas pelos órgãos sociais nos termos do presente estatuto.

2. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios do Estado, das Autarquias e outros organismos oficiais;
- c) As participações dos beneficiários;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 50º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado pela Direção em ___/___/2015

Presidente _____

Vice Presidente _____

Secretario _____

Tesoureiro _____

Vogal _____

Aprovado pela Assembleia geral em ___/___/2015

Presidente _____

1º Secretario _____

2º Secretario _____